



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 893, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.

ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 16 DE AGOSTO DE 2017, NA PARTE QUE SE REFERE AOS OBJETIVOS E METAS.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O item 4 – Objetivos e Metas, parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico, instituído pela Lei Municipal nº 886, de 16 de agosto de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“4 OBJETIVOS E METAS

Visando a oferta de serviços públicos de qualidade, foram estabelecidas as seguintes metas:

- Garantir o abastecimento de água a 100% da população da sede do município e do Distrito de Rodeador pelos próximos 30 anos;
- Implantar imediatamente os serviços de proteção dos mananciais e do lençol freático;
- Buscar parcerias e investimento a médio prazo para implantação do sistema de esgotamento sanitário em toda sede municipal e do distrito de Rodeador, com instalação de redes coletoras e unidade de tratamento de esgoto;
- Implantar a médio prazo sistema de coleta seletiva na sede municipal, no Distrito de Rodeador e nas Comunidades de Quebra Pé, Mangabeiras e Tamboril;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Adquirir a médio prazo dois caminhões de lixo, um para atender a sede municipal e outro para fazer as coletas nos distritos;
- Elaborar e executar projetos de escoamento do esgoto pluvial nas ruas do Centro da Sede Municipal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 05 de janeiro de 2018.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva
Prefeito Municipal